



## **NOTA TÉCNICA CT Nº 02/2015**

# **REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2015**

## **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE**

### **SANEAMENTO - COMPESA**

Recife, 9 de fevereiro de 2015.

## **SUMÁRIO**

- 1. Objetivo**
- 2. Solicitação da COMPESA**
- 3. Legislação Básica e Outros Dispositivos Regulamentares**
- 4. Análise da ARPE**
- 5. Cálculo do Índice de Reajuste 2015**
- 6. Conclusão**

## 1. Objetivo

Apresentar as análises desenvolvidas pela ARPE visando ao Reajuste Tarifário Anual da COMPESA de 2015, conforme metodologia e definições dispostas nas Resoluções ARPE nº 88/2014 e nº 89/2014, ambas de 05 de fevereiro de 2014.

## 2. Solicitação da Compesa

A COMPESA enviou à ARPE a Carta CT/COMPESA DCA nº 580/2014, de 25 de agosto de 2014, que compôs o **Processo ARPE nº 7200491-5/2014**, de 28 de agosto de 2014, apresentando proposta para que seja considerado no reajuste tarifário de 2015, o elevado percentual de aumento das tarifas de energia, a partir de 29/04/2014, no valor médio de 17,86%.

Foi informado que para a COMPESA, o reajuste aplicado resultou em 20,69%, conforme a seguinte distribuição percentual do consumo entre os diferentes níveis de tensão e correspondentes variações tarifárias, referentes a março/2013:

- a) BTC – Baixa Tensão Convencional (380/220V), com participação de 4,34% e reajuste de 17,34%;
- b) ATC – Alta Tensão Convencional (13,8 kV), com participação de 24,92% e reajuste de 21,51%;
- c) THV - Alta Tensão Horo-sazonal verde (13,8 kV), com participação de 25,22% e reajuste de 18,86%;
- d) THA – Alta Tensão Horo-sazonal azul (13,8 kV), com participação de 26,69% e reajuste de 20,49%; e
- e) THA - Alta Tensão Horo-sazonal azul (69 kV), com participação de 18,83% e reajuste de 23,13%.

Registra-se que a COMPESA apresentou as seguintes justificativas:

1. A extemporaneidade do reajuste de tarifa de energia elétrica, trinta dias após a Revisão tarifária Ordinária – RTO da Compesa, homologada pela ARPE, colheu de surpresa a companhia fazendo cair por terra as projeções para o exercício de 2014, pois impactou num percentual de 2,42%, acima do custo com energia elétrica acolhidos pela Agencia Reguladora para agosto/2013 a julho/2014, bem como para o período agosto/2014 a julho/2015, num percentual de 11,65%, ocasionando flagrante desequilíbrio financeiro, eis que em cerca de 30 dias a Companhia se vê com déficit tarifário de 1,28%. (sic)
2. O aumento da tarifa de energia elétrica não constitui um custo ou despesa gerenciável, ou seja, não podemos mitigar o incremento de despesa gerado pelo aumento da tarifa de energia autorizada pela ARPE com ações de redução de consumo, sob pena de

## NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 02/2015

### Reajuste Tarifário - COMPESA

prejudicar sobremaneira a qualidade do serviço prestado à população.

3. A conjuntura do setor elétrico, não tem perspectivas de mudanças de cenário em um horizonte próximo, caracterizando que a elevação da tarifa terá efeitos prolongados e até permanentes e, muito provavelmente, para períodos subseqüentes mais aumentos tarifários de energia poderão vir. (sic)

Assim, a COMPESA solicitou que a ARPE considerasse a variação do custo de energia elétrica, adicionando os efeitos do aumento de 20,69%, pois na Revisão Tarifária de 2014 havia sido projetado um reajuste médio de 6,5%, verificando-se um déficit sob a parcela não gerenciável da rubrica na ordem de 13,32%.

A COMPESA observou, ainda, que a equação para o reajuste tarifário apresentada na RTO de 2014 não estaria mais compatível com a realidade da Companhia, e baseando-se em projeção da DEX para o período de agosto/14 a julho/15, encontrou o percentual de participação de energia elétrica na DEX de 11,73%.

Dessa forma, apresentou a seguinte equação tarifária, que, segundo a COMPESA, seria “mais adequada particularmente para o próximo reajuste e que reflete efetivamente as necessidades de repositionamento tarifário”:

$$\text{IRT} = (0,883 \times \text{IPCA} + 0,117 \times ((1+\text{IGPM}/100 \times 1,1332) - 1) \times 100)\%$$

A COMPESA concluiu sua solicitação nos seguintes termos:

Sob essa ótica e prezando pela manutenção da continuidade e do equilíbrio econômico-financeiro da companhia, entendemos de fundamental importância que o impacto do reajuste tarifário do setor elétrico autorizado pela ARPE, seja considerado no próximo reajuste tarifário da Compesa.

Em complemento, a COMPESA protocolou na ARPE a carta CT/COMPESA/DGC nº 012/2015, de 30 de janeiro de 2015, solicitando que seja iniciado o processo de Reajuste Tarifário, considerando as Resoluções da ARPE nº 88/2014 e a Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 02/2014, “com a finalidade de recompor o valor da tarifa diante das variações monetárias do período compreendido entre fevereiro de 2014 a janeiro de 2015”.

### **3. Legislação Básica e Outros Dispositivos Regulamentares**

- **Decreto nº 40.256, de 3 de janeiro de 2014.** Altera o anexo único do Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, que aprova o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 64. **Compete a ARPE fixar, reajustar, revisar e homologar as tarifas** de fornecimento de água e coleta de esgotos, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços:

I – **as tarifas serão reajustadas anualmente**, através de índice que reflete a evolução de custos da concessionária, definido por meio de resolução da ARPE, com o objetivo de recompor o valor das tarifas diante das variações monetárias;

[...]

III – as revisões tarifárias extraordinárias podem ser realizadas, quando se verificar a ocorrência de **fatos fora do controle do prestador de serviços** que **comprometam o seu equilíbrio econômico-financeiro**.

Art. 65. [...]

Parágrafo único. O **regime tarifário e a metodologia de cálculo das tarifas** devem ser definidos pela ARPE, mediante consulta envolvendo o **Poder Concedente, o prestador de serviços e os usuários**, e regulamentados por meio de **Resolução**, contemplando:

[...]

VI - **as fórmulas paramétricas de cálculo das tarifas nos processos de revisão e de reajustes tarifários**, com o detalhamento das variáveis e indicadores que as compõem. (sem grifos no original)

- **Resolução nº 88, de 05 de fevereiro de 2014.** Dispõe sobre a Metodologia e os Procedimentos para a realização de Revisões Tarifárias e de Reajustes Anuais dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art.11. A Equação Tarifária dos Reajustes apresenta a seguinte composição:

$$\text{IRT} = (a \times \text{IPCA} + b \times \text{IGP-M}) \pm K$$

IRT: Índice de Reajuste Tarifário;

IPCA: Variação do IPCA no período compreendido entre o mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste em processamento;

IGP-M: Variação do IGP-M no período compreendido entre o mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste em processamento;

## NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 02/2015

### Reajuste Tarifário - COMPESA

a: Participação percentual dos itens das Despesas de Exploração – DEX, cuja **variação é compatível com o IPCA**, definida conforme descrita no **item 5 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014**;

b: Participação percentual dos itens das Despesas de Exploração – DEX, cuja **variação é compatível com o IGP-M**, definida conforme descrita no **item 5 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014**;

K: Fator de qualidade associado às Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços.

Art.12. Os parâmetros “a” e “b” **são definidos no momento da Revisão Tarifária e se mantêm inalterados** durante todo o ciclo de Reajustes até a próxima Revisão. (sem grifos no original)

- **Resolução nº 89, de 05 de fevereiro de 2014.** Homologa o resultado da Revisão Tarifária Ordinária de 2014, referente aos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Art. 4º. Determinar a aplicação da seguinte expressão matemática no cálculo dos **reajustes tarifários anuais de 2015 a 2017**:

$$IRT = (0,886 \times IPCA + 0,114 \times IGP-M) \pm K$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário;

IPCA: Variação do IPCA no período compreendido entre o **mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste** em processamento;

IGP-M: Variação do IGP-M no período compreendido entre o **mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste** em processamento;

K: Fator de qualidade associado às Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços.

Parágrafo único. Fica **fixado em 0 (zero) o valor do Fator K** para o ciclo tarifário que se inicia em **2014 e encerra-se em 2017**. (sem grifos no original)

## 4. Análise da ARPE

Inicialmente, é importante revisar que o procedimento de Reajuste Tarifário Anual tem por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na Revisão Tarifária, visando recompor as tarifas dos efeitos da inflação no período, conforme disposto no artigo 64, inciso I, do Decreto nº 18.251, não contemplando, dessa forma, a realização de projeções de despesas e de receitas da empresa prestadora de serviço.

Em observância ao citado dispositivo legal e com fundamento nas prerrogativas definidas no Decreto nº 40.256/2014, a ARPE publicou a Resolução nº 88/2014 dispondo sobre a metodologia tarifária da COMPESA e estabelecendo em

**NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 02/2015**

Reajuste Tarifário - COMPESA

seu artigo 12, que os parâmetros “a” e “b” relativos à participação percentual da aplicação dos índices de inflação na Equação dos Reajustes Anuais, são definidos na Revisão Tarifária e devem se manter inalterados durante todo o ciclo de Reajustes.

Assim, em cumprimento às disposições legais e normativas supramencionadas, não cabe realizar modificações na equação de reajuste, conforme sugerido na carta CT/COMPESA/DCA nº 580/2014.

Diante da reivindicação da COMPESA de que o impacto do reajuste das tarifas da CELPE, homologado pela ANEEL em 29 de abril de 2014, seja considerado no reajuste tarifário em processamento, sob a alegação de que o aumento da energia em valores desproporcionais ao previsto pela ARPE na Revisão Tarifária de fevereiro de 2014, vem comprometendo o seu equilíbrio econômico-financeiro, foi desenvolvida a seguinte análise.

Para avaliar a repercussão do incremento na despesa de energia elétrica da COMPESA, foram utilizadas as proporções entre as categorias de tarifas da CELPE, verificadas na Revisão Tarifária de 2014 (RTO-2014), e aplicados os percentuais de aumento por categoria, obtendo-se um reajuste médio de 20,6211% (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Reajuste Resultante de Energia Elétrica para a COMPESA

CATEGORIA TARIFÁRIA	REAJUSTE (%)	PARTICIPAÇÃO (%)	REAJUSTE RESULTANTE (%)
BTC	17,34	4,72	0,8185
ATC/THV/THA	20,29	78,72	15,9723
THA (A3)	23,13	16,56	3,8303
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	<b>20,6211</b>

Da análise realizada, conclui-se que a defasagem entre o percentual de aumento da energia autorizado pela ANEEL (20,6211%) e o valor contemplado pela ARPE na RTO-2014 (6,5%), provocou um déficit na parcela da receita prevista para cobrir os custos com a energia elétrica da COMPESA de 13,2592% ( $1,206211 \div 1,065$ ). Observa-se que o aumento praticado nas tarifas da CELPE foi 217,25% superior ao previsto na Revisão Tarifária da COMPESA.

Assim, considerando que o déficit tarifário identificado é decorrente de fato fora do controle da COMPESA, a ARPE, no exercício das suas funções institucionais, em observância ao disposto no inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 40.256/2014, deve corrigir a defasagem, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviço.

## 5. Cálculo do Índice de Reajuste 2015

O cálculo do Índice de Reajuste Tarifário de 2015 (IRT<sub>2015</sub>) foi realizado utilizando a equação definida no art. 4º da Resolução ARPE nº 89/2014, com a inserção da componente de compensação do efeito do aumento da energia elétrica praticado em 29 de abril de 2014, conforme descrito a seguir.

$$\text{IRT}_{2015} = [0,886 \times \text{IPCA} + 0,114 \times (\text{IGP-M} \times \text{DR}_{\text{EE}})]$$

Onde:

**IRT<sub>2015</sub>** – Índice de Reajuste Tarifário de 2015;

**IPCA** – variação do IPCA acumulada no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, **no valor de 7,14%**;

**IGP-M** – variação do IGP-M acumulada no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, **no valor de 3,98%**; e

**DR<sub>EE</sub>** – defasagem entre o percentual de reajuste de energia elétrica projetado na RTO-2014 e o realizado em abril de 2014, **no valor de 13,26%**.

Assim, tem-se como resultado o seguinte percentual de reajuste para 2015:

$$(\text{IGP-M} \times \text{DR}_{\text{EE}}) = (1,0398 \times 1,1326) = 1,1777$$

$$\text{IRT}_{2015} = (0,886 \times 0,0714) + (0,114 \times 0,1777)$$

$$\text{IRT}_{2015} = 0,083518 = 8,35\%$$

## 6. Conclusão

Pelo exposto, e considerando:

- a) a metodologia de reajuste tarifário regulamentada na Resolução ARPE nº 88/2014;
- b) a equação tarifária definida na Resolução ARPE nº 89/2014; e
- c) que a ARPE, no exercício das suas funções institucionais, deve corrigir a defasagem verificada entre o percentual de reajuste das tarifas da CELPE, homologado pela ANEEL em abril de 2014, e o valor contemplado na Revisão Tarifária de fevereiro de 2014, em observância ao inc. III do art. 64, do Decreto nº 40.256/2014.

Verifica-se a necessidade de aplicar o percentual de reajuste de **8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)** às tarifas dos serviços prestados pela COMPESA, de modo a preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Recife, 9 de fevereiro de 2015.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Helder Gabriel de Lima Monteiro da Silva**

Estagiário / Matrícula 062

Ciente e de acordo.

**Hélio Lopes Carvalho**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**Anexo A**

**Variação do IPCA (fevereiro/2014 a janeiro/2015)**

Data	%	Índice	Índice Acumulado
fev/14	0,69	1,0069	1,0069
mar/14	0,92	1,0092	1,0162
abr/14	0,67	1,0067	1,0230
mai/14	0,46	1,0046	1,0277
jun/14	0,4	1,0040	1,0318
jul/14	0,01	1,0001	1,0319
ago/14	0,25	1,0025	1,0345
set/14	0,57	1,0057	1,0404
out/14	0,42	1,0042	1,0447
nov/14	0,51	1,0051	1,0501
dez/14	0,78	1,0078	1,0583
jan/15	1,24	1,0124	1,0714
<b>Acumulado fev/14 a jan/15</b>			<b>7,14%</b>

Fonte: IBGE <[www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/ipca-inpc\\_201501\\_1.shtml](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201501_1.shtml)>. Acesso em: 06/02/2015.

**Anexo B****Variação do IGP-M (fevereiro/2014 a janeiro/2015)**

Data	%	Índice	Índice Acumulado
fev/14	0,38	1,0038	1,0038
mar/14	1,67	1,0167	1,0206
abr/14	0,78	1,0078	1,0285
mai/14	(0,13)	0,9987	1,0272
jun/14	(0,74)	0,9926	1,0196
jul/14	(0,61)	0,9939	1,0134
ago/14	(0,27)	0,9973	1,0106
set/14	0,20	1,0020	1,0126
out/14	0,28	1,0028	1,0155
nov/14	0,98	1,0098	1,0254
dez/14	0,62	1,0062	1,0218
jan/15	0,76	1,0076	1,0398
<b>Acumulado fev/14 a jan/15</b>			<b>3,98%</b>

Fonte: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92B6160B0D7D>